

PARECER JURÍDICO TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI № 04/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 15 de janeiro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco o Projeto de Lei n° 04/2025, de autoria do vereador José Irenildo Freires de Andrade, com a ementa: "DISPÕE SOBRE A PAVIMENTAÇÃO E OPERAÇÃO TAPA BURACO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG".

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei nº 04/2025, de autoria do vereador José Irenildo Freires de Andrade, com a ementa: "DISPÕE SOBRE A PAVIMENTAÇÃO E OPERAÇÃO TAPA BURACO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG".

Página 1 de 4



Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona", deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que "As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que "Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."

In casu, verifica-se que o projeto cumpriu, até o presente momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de lei trata sobre a responsabilidade do Poder Público Municipal de Ouro Branco MG pela manutenção e conservação das vias

Página 2 de 4



públicas, incluindo a pavimentação adequada e a realização periódica de operações tapa buraco.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Administração Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, de acordo com a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

Página 3 de 4



CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei nº 04/2025, de autoria do vereador José Irenildo Freires de Andrade, com a ementa: "DISPÕE SOBRE A PAVIMENTAÇÃO E OPERAÇÃO TAPA BURACO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG", conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 20 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
Marina Marques Gontijo
Documento: 109.***.***-10
Marina Marques Gontijo
Sub-procuradora do Legislativo

Assinado Digitalmente Por: Victor Vartuli Cordeiro e Silva Documento: 066.***.***-65 Victor Vartuli Cordeiro e Silva **Procurador Legislativo**

Alex da Silva Alvarenga **Procurador-Geral do Legislativo**

Página 4 de 4



Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?
https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?
https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?
https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?
https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?
https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?
https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos.appcidades.com.br/#/autenticidades.com.br/#/autenticidade-documentos.appcidades.com.br/#/autentic gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos? hash=202501211515021737472502765&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Victor Vartuli Cordeiro e Silva, em 21/01/2025 às 12:11

Documento assinado eletronicamente por Marina Marques Gontijo, em 21/01/2025 às 12:15